



CIM-AMUNESC

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América – Joinville – SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, brasileiro, casado, advogado, Prefeito do Município de São João do Itaperiu/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3203339–SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 870.937.589-91 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente, Sr. Rodrigo Adriany David, Prefeito do Município de Garuva/SC.

Considerando os Contratos de Consórcios em seus Art. 8º., Inciso XIV do CISNORDESTE e o Art. 13º., Inciso VII do CIM-AMUNESC, que preveem comumente como suas finalidades estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Considerando que o CISNORDESTE e o CIM-AMUNESC possuem municípios consorciados em comum;

Considerando que ambos os consórcios se situam no mesmo endereço;

Resolvem, tendo entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam e celebram, com amparo nos dispositivos legais aplicados à espécie, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a promoção do intercâmbio bilateral e a cooperação institucional, técnica e administrativa, através da



CIM-AMUNESC

conjugação e união de esforços, dentro dos limites legais, visando ao desenvolvimento e execução de planos, programas, projetos, ações, atividades e eventos em favor dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. A operacionalização e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para o desenvolvimento dos trabalhos futuros será feito através de representantes dos partícipes a serem posteriormente designados mediante ofício ou Resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

3.1. As partes comprometem-se a dar devida divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica, fazendo-o em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA– ATRIBUIÇÕES DE CADA SIGNATÁRIO

4.1. Caberá a cada partícipe envidar os devidos esforços em sua respectiva área de competência ou atribuição, limitado às suas disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras, para viabilizar a definição, elaboração, implantação, execução de planos, programas e projetos, em conjunto com outros entes federados, de que trata a cláusula primeira.

4.2. Poderão os partícipes constituir comissões para desenvolver ações conjuntas, em especial a realização de apoio técnico-operacional, com o compartilhamento de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência ou repasse de recursos financeiros entre as entidades. Caso existam atividades que necessitem de alocação de recursos entre os entes cooperados, deverá haver termo aditivo específico a este, com o detalhamento das atividades, as rubricas orçamentárias e a motivação de tais custos, devendo cada qual, custeá-las com recursos orçamentários próprios.



CIM-AMUNESC

CLÁUSULA SEXTA – COMPARTILHAMENTO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

6.1. A gratificação de Empregados Públicos que realizarão serviços de apoio de um Consórcio em favor do outro, será realizada diretamente pelo Consórcio beneficiado aos Empregados Públicos do Consórcio cedente de acordo com a regulamentação de gratificação do Consórcio beneficiado.

6.2. Os serviços realizados pelos Empregados Públicos de um Consórcio em favor do outro, serão de caráter pontual ou temporário, não gerando qualquer vínculo empregatício, ônus trabalhistas ou previdenciários, sendo as gratificações de caráter exclusivamente indenizatório, de acordo com o regramento do consórcio beneficiário dos serviços.

6.3. A indicação e nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão ser realizadas através de Resolução por ambos os Consórcios (nos termos do Art. 10 da Resolução 02/2022 do CIM-AMUNESC).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não vinculará quaisquer das partes obrigações de fazer ou de não fazer, exceto aquelas advindas deste Termo de Cooperação, dentro das normas pertinentes de cada um dos planos, programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidas, respeitadas as disposições das legislações supervenientes e vigentes, firmados em documentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO, EXTINÇÃO OU DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, extinto ou denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, podendo, ainda, por acordo, ou unilateralmente, mediante prévio aviso escrito e com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, salvo se houver termo aditivo que envolvam repasses de recursos financeiros.

8.2. Existindo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, o presente pacto somente poderá ser desfeito ou denunciado após efetiva e final prestação de contas, sem a qual incorrerá em mora a parte denunciante.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação formal contrária, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CIM-AMUNESC

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e será formalizado através de comunicações específicas, sendo válidas notificações por ofício, por carta ou através de correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, controvérsias ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos, combinados e acordados nas cláusulas estabelecidas por este termo de Cooperação Técnica, os presentes partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Joinville/SC, 08 de agosto de 2022.

CISNORDESTE

Presidente

Clézio Jose Fortunato

Prefeito do Município de São João do Itaperiú/SC

CIM-AMUNESC

Presidente

Rodrigo Adriany David

Prefeito do Município de Garuva/SC